

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SERRITA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO - CPL  
ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N°075/2023 –  
CONCORRÊNCIA N°001/2023**

**ATA DE REUNIÃO N° 02, DA COMISSÃO DE  
LICITAÇÃO, PARA JULGAMENTO DE  
HABILITAÇÕES.**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serrita (PE), situada na Rua Barbosa Lima, 63, centro, nesta Cidade, reuniu-se a CPL designada pela Portaria n° 313/2023 de 08/08/2023, para juntos deliberarem sobre os trabalhos de julgamento das habilitações pertinentes ao presente certame. A Presente licitação trata-se do atendimento da solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA** de Serrita (PE), e tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, ABRANGENDO SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DERIVADOS DE COLETA DOMICILIAR, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, ROÇO E PODA DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SERRITA, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO.** O senhor presidente deu início a sessão com uma análise minuciosa dos documentos de habilitações apresentados pelas empresas participantes e levando em consideração as observações que foram constadas na ata do dia 27/11/2023, fica julgado o seguinte: a empresa A7 LOCACAO DE TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ 23.341.003/0001-94 cumpriu integralmente todas as exigências do edital, ficando assim a empresa HABILITADA; a empresa AL LIMPEZA URBANA LTDA inscrita no CNPJ 33.681.071/0001-56 cumpriu integralmente todas as exigências do edital, ficando assim a empresa HABILITADA; a empresa TEOTONIO CONSTRUCOES inscrita no CNPJ 10.453.927/0001-30 em consideração ao que se fez constado em ata, enviou o seu balanço patrimonial exigido no item 5.4.4.b como também os índices exigidos no item 5.4.4.b.3, no tocante a sua alteração no contrato social onde deixou de ser EIRELI para ser LTDA e não estar constando na certidão do CREA, não afeta o código de suas atividades (CNAE) tampouco lhe confere qualquer vantagem sobre seus concorrentes razão pela qual a empresa cumpriu integralmente todas as exigências do edital, ficando assim HABILITADA; a empresa NSEG CONSTRUCOES inscrita no CNPJ 16.715.147/0001-06 em consideração ao que se fez constado em ata, no rol de exigências presentes no art. 27 da lei 8.666/93 em consideração ao que se fez constado em ata, não se faz presente a exigência de certificado de regularidade do profissional de contabilidade de modo que exigi-lo configuraria excesso de formalismo, ademais em diligência ao site (<https://www3.cfc.org.br/spwPB/ConsultaCadastral/Externa.aspx>) verificou-se que o profissional encontra-se regular, portanto cumpriu integralmente todas as exigências do edital, ficando assim a empresa HABILITADA; a empresa ALENCAR CALLOU CONSTRUTORA inscrita no CNPJ 36.025.420/0001-70 cumpriu integralmente todas as exigências do edital, ficando assim a empresa HABILITADA; a empresa SILVA E LEITE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ 17.287.720/0001-82 cumpriu integralmente todas as exigências do edital, ficando assim a empresa HABILITADA; a empresa GLIDDEN EMPREENDIMENTOS

E LOCACOES EIRELI inscrita no CNPJ 22.594.155/0001-36 cumpriu integralmente todas as exigências do edital, ficando assim a empresa HABILITADA; a empresa D. A. CONSTRUTORA inscrita no CNPJ 17.667.450/0001-35 apresentou a comprovação de registro na entidade de classe competente exigida no item 5.4.3.1. do Edital incompatível com o objeto da licitação (não tem o serviço de coleta de resíduos não perigosos na certidão CREA como também no CNPJ), não apresentou a garantia de participação exigida no item 13.1. do Edital, não apresentou a licença ambiental de operação exigida tanto no item 5.4.3.8. como no 5.4.3.9. do Edital, não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação exigida no item 5.4.3.2. e também não apresentou a comprovação de capacidade técnico-profissional do responsável técnico da empresa assim como exigido no item 5.4.3.7. do Edital, ficando assim a empresa INABILITADA; a empresa FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME inscrita no CNPJ 17.690.855/0001-94 apresentou seus documentos de forma inelegíveis, apresentou a garantia de participação exigida no item 13.1. do edital na forma de fiança digital porém o item 13.3. diz que ela pode ser apresentada nas formas de **a.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b.** Seguro-garantia; ou **c.** Fiança bancária e apresentou as declarações exigidas no item 5.4.5 todas direcionadas a TOMADA DE PREÇOS 012/2023 mas esta licitação ocorre por meio da CONCORRÊNCIA 001/2023, ficando assim a empresa INABILITADA; a empresa AOT AMBIENTAL inscrita no CNPJ 10.338.548/0001-08 não apresentou a garantia de participação exigida no item 13.1. do Edital ficando assim a empresa INABILITADA; a empresa TFA EMPREENDIMENTOS inscrita no CNPJ 23.281.776/0001-22 não apresentou a garantia de participação exigida no item 13.1. do Edital e não apresentou a licença ambiental ou declaração do município exigida no item 5.4.3.9. do Edital ficando assim a empresa INABILITADA; a empresa NC AMBIENTAL LOCACOES inscrita no CNPJ 13.347.399/0001-23 não apresentou a licença ambiental ou declaração do município exigida no item 5.4.3.9. do Edital, apesar do representante da mesma ter constado em ata de que o acórdão do TCU nº 870/2010 relata que poderia ser apresentado ou a licença estadual ou a municipal o EDITAL exige no item 5.4.3.8. a licença de operação do órgão estadual e o item 5.4.3.9. exige a licença de operação do órgão municipal ou uma declaração do mesmo afirmando que não licencia tal atividade, sendo assim duas exigências distintas, por isso ficando assim a empresa INABILITADA; a empresa RPV GESTAO E CONSULTORIA inscrita no CNPJ 14.959.681/0001-24 apresentou a licença ambiental de operação exigida no item 5.4.3.8. por meio de uma LICENÇA SIMPLIFICADA (LS) apresentada pela que serve apenas ao desempenho de atividades de menor potencial poluidor/degradador, **onde não se inclui a destinação de resíduos sólidos urbanos**, o texto trazido na própria LICENÇA SIMPLIFICADA (LS) da empresa deixa claro que a mesma se encontra autorizada apenas a atuar em atividades de aerofotogrametria; em projetos de gestão de águas; e outros serviços técnicos especializados relacionados à engenharia e arquitetura não especificados anteriormente (código CONCLA/IBGE 71.19-7/99), **atividades que diferem do real código dos serviços** (código CONCLA/IBGE 3811-4/00), vê-se, pois, que a LICENÇA SIMPLIFICADA (LS) apresentada não se presta à substituição de LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) especificamente exigida para a atividade de limpeza urbana, sendo esta uma autorização de maior complexidade, própria ao licenciamento de atividades que possuem relativo potencial poluidora, a LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) deixa evidente o formato do documento exigido para a atividade licitada, consistente no armazenamento, separação e transporte de resíduos, Classes II-B (inerte), Classe II-A (não inerte) e coleta de resíduos sólidos urbanos, **o qual não foi atendido pela empresa portanto** não atendendo a exigência do item e não apresentou a licença ambiental ou declaração do município exigida no item 5.4.3.9. do Edital ficando assim a empresa INABILITADA e a empresa PLANALTO PAJEU inscrita no

CNPJ 10.565.011/0001-72 não apresentou a licença ambiental ou declaração do município exigida no item 5.4.3.9. do Edital ficando assim a empresa INABILITADA. O Senhor Presidente então solicitou que fosse confeccionada uma ata relatando todo o ocorrido na sessão e que esta ata deveria ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE abrindo-se então o prazo para interposição de recurso. O senhor presidente sem nada mais havendo a tratar na reunião a encerrou a mesma e dispôs que se fizesse ciência ao Sr. Prefeito.

***EMERSON YAGO FERREIRA SANTOS***

Presidente da Cpl

***FRANCISCO FELIX DE OLIVEIRA***

Secretário da Cpl

***CARLOS ANDRE BARROS DOS SANTOS***

Membro Suplente da Cpl

**Publicado por:**  
Emerson Yago Ferreira Santos  
**Código Identificador:24143225**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/11/2023. Edição 3478  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>